**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 5.227 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**LEI Nº 5.227 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos administradores de bares, casas de shows e estabelecimentos similares em Caicó, a adotarem medidas de segurança que visem a proteção das mulheres em suas dependências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Obriga os administradores de bares, casas de shows e estabelecimentos similares em Caicó, a adotarem medidas de segurança, que visem à proteção das mulheres em suas dependências.
Parágrafo Único. Para os fins desta lei, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entendimento em que haja aglomeração de pessoas, no interior dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para as mulheres.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos de que trata esta Lei, deverão:
I – afixar avisos e painéis com orientações às mulheres que se sintam em situação de risco, nos banheiros femininos e em mais um local visível a todos os seus clientes;
II – disponibilizar funcionário para acompanhar mulheres que se identificarem como em situação de risco até o seu veículo ou em outro meio de transporte e, quando solicitado, comunicar a autoridade policial.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos deverão capacitar seus funcionários para atuarem na aplicação desta Lei, criando mecanismo que visem à segurança da mulher.

**Art. 4º**. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2019.

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ronan Fernandes de Morais
**Código Identificador:**D77391F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/11/2019. Edição 2142
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/